



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

Lei n. 669, de 31 de dezembro de 1962

Dispõe sobre desapropriação de um terreno com 1.428 metros quadrados de loteamento Jardim Paulista.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faça saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação amigável, a área de terreno com 1.428 metros quadrados, de propriedade dos Srs. Anteu Natal Boelchi, Geraldo Prates da Fonseca e José Prates da Fonseca, localizada no bairro de Campo Alegre, no loteamento "Jardim Paulista", na zona suburbana da cidade de Pindamonhangaba.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelo preço de Cr\$685.000,00) a área de terreno a que se refere o art. 1º, que tem as seguintes confrontações e metragens: - Frente para a rua projetada n. 3, sessenta (60) metros; de lado da Rua Guilherme Schmidt 23,80 metros; de lado da rua projetada n. 5, vinte e dois (22) metros; de lado da rua projetada n. 5, dige e nos fundos do Grupo Escolar "Rieiti Yassuda" 60 metros.

§ único - Esse terreno que irá se incorporar ao patrimônio da Prefeitura se destina à construção de prédios públicos e parque de recreação.

Art. 3º - A indenização do terreno expropriado será feita da seguinte forma: -

- a) - Cr\$60.000,00 serão pagos no corrente exercício;
- b) - Cr\$312.500,00 serão pagos no exercício de 1963;
- c) - Cr\$312.500,00 serão pagos no exercício de 1964;

Art. 4º - As despesas de escritura e a indenização prevista na letra "a" do artigo anterior, correrão por conta da verba própria destinada a desapropriações, do orçamento vigente.

Art. 5º - Os orçamentos dos exercícios de 1963 e 1964 consignarão verbas próprias para o atendimento do encargo financeiro previsto nas letras "b" e "c" do art. 3º.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura emitir títulos de crédito em favor dos proprietários do terreno, em cumprimento à obrigação pre-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 196

vista ao art. 30.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 31 de dezembro de 1962.

Manoel Cesar Ribeiro,

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 31 de dezembro de 1962.

Vasco Cesar Fortes,

Diretor do D.N.I.